

01



02

PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 165/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

OBJETO: Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

JUNHO/2023



03

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Ofício SMS nº 175/2023

São Miguel das Matas-Ba, 05 de Junho de 2023

Ilm^a Sr^a.
Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Aditivo contratual.

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar a V. Ex^a. autorização para que em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores seja efetuado um aditivo de prazo para o contrato 165/2022 com a empresa B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.111.623/0001-53.

O aditivo de prazo será para um período de doze meses, com início em 10 de Junho de 2023 e término em 10 de Junho de 2024. Ressaltamos que esta solicitação tem por finalidade dar continuidade ao serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde prestado pela referida empresa.

Respeitosamente,

Diadorim Coutinho dos Santos
Superintendente de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação

Autorizado:

Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal de Saúde



04



PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022

001927

“Contrato de prestação de serviços nº 165/2022, que entre si fazem, O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas-BA e a empresa B40 Serviços, Construções e Transportes EIRELI, para os devidos fins abaixo especificados”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sr^a. Secretária, Mayla Moraes dos Santos, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 14.427.510-45 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 042.458.195-70, residente e domiciliada na I Travessa Orlando Spínola, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **B40 SERVICOS, CONSTRUÇOES E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ: 34.111.623/0001-53, com sede na 1 TV Rodovia BA 026, Nº 63, Centro, Varzedo-BA, CEP 44.565-000 representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Alyson da Silva, residente e domiciliado na Fazenda São Roque dos Macacos, Nº 21, Zona Rural, Varzedo-BA, CEP 44.565-000, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº. 016/2022 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA e cronograma de fornecimento, em obediência ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2022 e

05



001928



seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 10 de junho de 2023, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a entrega do objeto/serviço do contrato, será de R\$450.000,00 (*quatrocentos e cinquenta mil reais*), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital de Pregão Nº. 016/2022 e da Ata do resultado da Licitação.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto/serviço poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

4.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto/serviço, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93

4.6 - Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 4/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

Prestação de Serviços 60%:	R\$ 270.000,00
Insumos 40%:	R\$ 180.000,00
R\$ 450.000,00		

[Handwritten signature]



06

001929



CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão N°016/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02	2027	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto/serviço de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto/serviço deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter os serviços em sua integralidade para atender as necessidades do serviço contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;



07

001930



6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

6.1.9 - Não será permitida a sub contratação.

6.1.10 - A CONTRATADA será responsável por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE, através de representante das Secretarias e/ou fiscal (ais) de contrato do município.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8,33% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Handwritten signatures and initials



08

301931



8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.6 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.7 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8. - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

4
[Handwritten signature]



09

001932



8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas- BA, 10 de junho de 2022.

[Handwritten signature]
A



30

001933



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mayla Moraes dos Santos *[Signature]*

CONTRATANTE

Roberto Alyson da Silva

B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI

Rodrigo Alyson da Silva

CONTRATADO

Testemunhas:

1 *Caetano Silva dos Santos*

CPF Nº *09.302.67958-6*

2 *Leidre Andrade de Jesus*

CPF Nº *077.273.205-10*

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas, *10* de *04* de 2022.

[Signature]
Jurídica

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

São Miguel das Matas, *10* de *04* de 2022.

Anexo I

1. Planilha de Composição de Custos (modelo)		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. MÃO DE OBRA		

8



11
001934



1.1. Motorista		
1.3. Vale-Transporte		
1.7. Vale-Refeição		
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
2.1. Uniformes e EPis para Coletor		
3. VEICULOS E EQUIPAMENTOS		
3.2. Veiculo		
3.2.1. Depreciação		
3.2.4. Remuneração do Capital		
3.2.3. Impostos e seguros		
3.2.4. Consumos		
3.2.5 Manutenção		
3.2.6. Pneus		
9. BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI		
PREÇO TOTAL MENSAL		

Custo carro com motorista				
Impostos 14%+ lucro 10%				
Custo total				
km mensal				

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista	
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	

Veículos e Equipamentos			
			Quantidade
3.1. Veículo de passeio capacidade 8 lugares			
Total de veículos e equipamentos			

Fator de utilização (FU)

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.

Assinatura



32

001935

Edição eletrônica disponível no site www.saomigueldosmatas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital (CP-BRASIL).



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 34.111.623/0001-53, com sede na 1 TV Rodovia BA 026, Nº 63, Centro, Varzedo-BA, CEP 44.565-000.

OBJETO: Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	02	2027	33.90.39

FUDAMENTO LEGAL – Lei 8666/93.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

São Miguel das Matas-BA, 10 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mayla Moraes dos Santos – Secretária
CONTRATANTE



1º TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 165/2022,
QUE CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa B40 SERVICOS,
CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ:34.111.623/0001-53, com sede na 1 TV Rodovia BA 026, N 63, Centro, Varzedo-BA, CEP 44.565-000 representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Alyson da Silva, residente e domiciliado na Fazenda São Roque dos Macacos, Nº 21, Zona Rural, Varzedo-BA, CEP44.565-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Supressão ao Contrato acima identificado.

O **CONTRATANTE**, firma unilateralmente o presente termo aditivo ao contrato nº 165-2022; sob objeto: Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de ações planejadas com recursos públicos deve ser uma constância no âmbito administrativo. Imperioso que tais ações sejam regidas pelo princípio da eficiência e equidade. Diante da queda abrupta do repasse aos municípios, a continuidade dos serviços contratados na sua íntegra podem promover desequilíbrio nas finanças públicas, resultando em endividamento do poder público, fato este que inviabiliza a implementação de políticas que atendam às necessidades da coletividade. Um dos princípios basilares da administração pública está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja o princípio do equilíbrio fiscal. Esse princípio é mais amplo e transcende o mero equilíbrio orçamentário. Equilíbrio fiscal significa que a administração deverá pautar sua gestão pelo equilíbrio entre receitas e despesas. Dessa forma, toda vez que ações ou fatos venham a desviar a gestão da equalização, medidas devem ser tomadas para que a trajetória de equilíbrio seja retomada. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, transcorra dentro dos limites e das condições institucionais e resultem no equilíbrio entre receitas e despesas. Destarte, visando o equilíbrio entre receitas e despesas públicas, o **CONTRATANTE**, firma unilateralmente o presente termo de supressão de 25% do valor total do contrato, referente ao Contrato 165/2022 e o Pregão Eletrônico 016/2022, tudo em consonância com os dispositivos legais, dentre os quais o art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 4º da LRF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do percentual de 25% do valor total do contrato, pelo contratante, para a readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

ml

ml



2.1 – Em razão da supressão do objeto haverá uma redução no valor correspondente a 25%, do valor paga a contratada, de modo que o valor global do contrato passa a ser de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que não foram objeto deste aditivo.

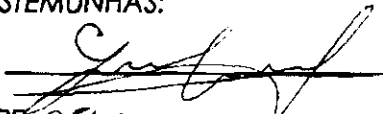
Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

São Miguel das Matas-BA, 03 de abril de 2023.

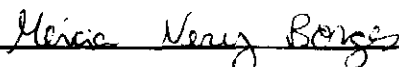


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tatiane Sousa Almeida
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF: 09302679586

2º 

CPF: 07733890594

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas 03 de 04 de 2023.



Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas 03 de 04 de 2023.



Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

1º TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 165/2022, QUE CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ:34.111.623/0001-53, com sede na I TV Rodovia BA 026, N 63, Centro, Varzedo-BA, CEP 44.565-000 representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Alyson da Silva, residente e domiciliado na Fazenda São Roque dos Macacos, Nº 21, Zona Rural, Varzedo-BA, CEP44.565-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Supressão ao Contrato acima identificado.

O **CONTRATANTE**, firma unilateralmente o presente termo aditivo ao contrato nº 165-2022; sob objeto: Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de ações planejadas com recursos públicos deve ser uma constância no âmbito administrativo. Imperioso que tais ações sejam regidas pelo princípio da eficiência e equidade. Diante da queda abrupta do repasse aos municípios, a continuidade dos serviços contratados na sua íntegra podem promover desequilíbrio nas finanças públicas, resultando em endividamento do poder público, fato este que inviabiliza a implementação de políticas que atendam às necessidades da coletividade. Um dos princípios basilares da administração pública está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja o princípio do equilíbrio fiscal. Esse princípio é mais amplo e transcende o mero equilíbrio orçamentário. Equilíbrio fiscal significa que a administração deverá pautar sua gestão pelo equilíbrio entre receitas e despesas. Dessa forma, toda vez que ações ou fatos venham a desviar a gestão da equalização, medidas devem ser tomadas para que a trajetória de equilíbrio seja retomada. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, transcorra dentro dos limites e das condições institucionais e resultem no equilíbrio entre receitas e despesas. Destarte, visando o equilíbrio entre receitas e despesas públicas, o **CONTRATANTE**, firma unilateralmente o presente termo de supressão de 25% do valor total do contrato, referente ao Contrato 165/2022 e o Pregão Eletrônico 016/2022, tudo em consonância com os dispositivos legais, dentre os quais o art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 4º da LRF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do percentual de 25% do valor total do contrato, pelo contratante, para a readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

36

SEXTA-FEIRA
14 DE ABRIL DE 2023
ANO III- EDIÇÃO Nº 1292

Edição eletrônica disponível no site www.somigueldasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

2.1 – Em razão da supressão do objeto haverá uma redução no valor correspondente a 25%, do valor paga a contratada, de modo que o valor global do contrato passa a ser de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que não foram objeto deste aditivo.

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

São Miguel das Matas-BA, 03 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tatiane Sousa Almeida
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas de de 2023

Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas de de 2023.

Sec. de Adm

17

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.111.623/0001-53
Razão Social: B40 SERVICOS CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI
Endereço: TV 1 CEL JOSE AUGUSTO 38 / CENTRO / VARZEDO / BA / 44565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052503562225017800

Informação obtida em 02/06/2023 09:53:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 34.111.623/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:28 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **23E8.62D3.F607.3F7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000091/2023

Nome/Razão Social: **B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI**

Nome Fantasia: **B40 SERVICOS**

Inscrição Municipal: **1000082** CPF/CNPJ: **34.111.623/0001-53**

Endereço: **RUA CORONEL JOSÉ AUGUSTO, 38 ***** CENTRO
VARZEDO - BA - CEP: 44565-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATANÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.


Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 24/04/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5 172/66

Certidão válida até: **23/06/2023**

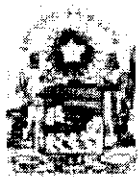
Código de controle da certidão: **3100012677**


Vilva de Jesus Silva
Diretora do Departamento
de Cadastro e Arrecadação
Decreto nº 07/2021

Departamento de Arrecadação e Cadastro



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233143829

RAZÃO SOCIAL	
B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
159.222.441	34.111.623/0001-53

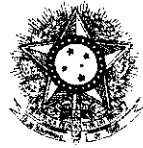
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.111.623/0001-53

Certidão nº: 24412559/2023

Expedição: 02/06/2023, às 09:52:53

Validade: 29/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.111.623/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GABINETE DA SECRETÁRIA

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 166/2023

A Secretária Municipal de Saúde de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do contrato 165/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 05 de junho de 2023.

Tatiane Sousa Almeida

Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal



São Miguel das Matas-BA, 06 de junho de 2023.

**Ilm^a Senhora
Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal**

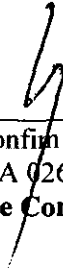
Nesta

Senhora,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 165/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	02	2027	3.3.90.39.00

Atenciosamente,



Wilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 026931/O-9
Diretor de Contabilidade



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 166/2023

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do **1º termo aditivo**, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 165/2022**.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrito no CPNJ: 34.111.623/0001-53, tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação e, ao final, opina-se.**

DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: **a)** A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; **b)** Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; **c)** Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; **d)** A solicitação de prorrogação, e, **e)** Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrito no CPNJ: 34.111.623/0001-53, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 06 de junho de 2023.

Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 165/2022**

**"TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO MIGUEL DAS MATAS /BA E A
EMPRESA B40 SERVIÇOS,
CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI"**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ:34.111.623/0001-53, com sede na 1 TV Rodovia BA 026, N 63, Centro, Varzedo-BA, CEP 44.565-000 representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Alyson da Silva, residente e domiciliado na Fazenda São Roque dos Macacos, Nº 21, Zona Rural, Varzedo-BA, CEP44.565-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 165/2022, que tem por objeto a Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado nos anexos, partes integrantes do Pregão Eletrônico nº 016/2022 e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 10/06/2023 e término em 10/06/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

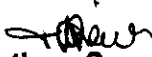
CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.



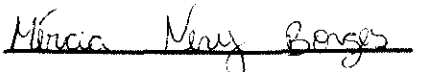
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 07 de junho de 2023.


Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal


B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
Rodrigo Alyson da Silva

Testemunhas:



Nome/CPF: 077 338 505-94



Nome/CPF: 1093026795810

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 07 de 06 de 2023.


Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 07 de 06 de 2023.


Sec. de Adm.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 165/2022 que tem por objeto a Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, Contratada: **B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ sob n.º34.111.623/0001-53. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 165/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 10/06/2023 e término em 10/06/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 07/06/2023.